



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 802/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 23 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto à Casa de Acolhimento São Francisco de Assis.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o trabalho de atendimento aos idosos em condições de vulnerabilidade social.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Casa de Acolhimento São Francisco de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Casa de Acolhimento São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.918.079/0001-95, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de permitir a aquisição de equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 666, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 23 de setembro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Araxá			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Casa de Acolhimento São Francisco de Assis		2 - CNPJ: 04.918.079/0001-95	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Av. Dr. Atílio Colombo, nº990. Salomão Drumond			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
Araxá - MG	38.181-282	(34) 98843-6561	
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
Paulo César Machado		947.421.386-00	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
MG-7.183.482/SSP MG	Presidente	Abril/2027	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
Rua Fausto César de Oliveira, nº55. Bairro Portal do Camburi. Araxá - MG		38.182-512	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
Erika Cristina Matheus Rosa		CRP: 24.033/04	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
casa_acolhimento@yahoo.com.br		MG	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde,			

Bloco Jhonny Jhonny
(Pop. Bolo) 2025.
Conte 84.858-1
T.E. Investimento

Assistência Social): Assistência Social				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Casa de Acolhimento São Francisco de Assis foi fundada em 14 de fevereiro de 2000, atuando, em primeiro momento, com Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Em junho de 2020, a instituição se especializou em atendimentos de alta complexidade, se tornando uma Residência Inclusiva.

A Residência Inclusiva é uma unidade que visa ofertar serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos, de 18 a 59 anos de idade, em vulnerabilidade, com deficiência leve e/ou moderada, em alguma situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de rede de apoio familiar, conforme Estatuto do Jovens e Adultos com Deficiência Física. Dessa forma, tem como principal propósito, romper com a prática do isolamento e promover o convívio social e familiar, através de equipe especializada para atendimento personalizado de acordo com a demanda, além de promover autonomia e protagonismo do indivíduo para seu crescimento integral.

A CASFA tem reconhecimento pela Lei de Utilidade Pública Municipal n° 4.409 de 30 de abril de 2002, Utilidade Pública Estadual pela lei n° 21.950 de 23 de dezembro de 2015.

A CASFA conta com equipe técnica completa, 24 horas por dia, para garantir tratamento humanizado a todos os residentes, com dignidade, respeito, amor, dedicação e compromisso, sendo composta por coordenador, responsável técnico, assistente social, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem, cuidadores, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais e motorista.

A composição da equipe e a metodologia de trabalho utilizada são adequadas para prestar atendimento

qualificado proporcionando cuidado em atenção às necessidades individuais e coletivas. O serviço visa à promoção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. Dessa forma, o serviço torna-se relevante pois atende o cidadão em sua plenitude em exercício da cidadania, melhorando sua qualidade de vida para a efetiva inclusão social e acesso eficaz aos direitos.

Sendo assim, oferece moradia, alimentação, cuidados diários e profissionais devidamente capacitados para cuidar, acompanhar, avaliar e reabilitar a saúde de cada um de seus residentes.

A organização realiza inúmeras atividades internas e externas seguindo um calendário de atividades que conta com comemoração de aniversários, dia das mães e dos pais, natal, ano novo, páscoa, festa junina, além de atividades físicas, lúdicas e cognitivas, passeios e visitas com o objetivo de resgatar e valorizar o papel social de seus residentes, proporcionando experiências e vivências através de ações que os aproximem dos espaços socialmente produtivos, contribuindo para a melhora da qualidade de vida e manutenção da saúde mental.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Os Recursos Humanos são os profissionais responsáveis pela lisura, transparência, administração e organização financeira, documental e de saúde dos residentes. Cada profissional possui atribuição específica e detalhada no Regimento Interno da instituição.

O funcionamento da instituição se dá 24 horas por dia, em turnos ininterruptos. Para isso, a CASFA conta com quadro de colaboradores composto por: Coordenador, Responsável Técnico, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Técnico em Enfermagem, Cuidadores, Cozinheiras, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Aquisição de bens permanentes para a instituição		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
Lei 13.146/15 - Resolução 109/09 - Decreto 7.612/11		Lei 13.019/14
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, disponham de condições de autossustentabilidade ou de rede de apoio familiar.	Contínuo	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL	Agosto/2025	Contínuo
Promover a melhoria das condições estruturais, de conforto, segurança e autonomia dos residentes, além da melhoria de condições de trabalho da equipe de profissionais envolvidos por meio da aquisição de bens permanentes essenciais, garantindo um ambiente adequado e humanizado para o acolhimento de pessoas com deficiência em situação de dependência, em conformidade com os princípios da assistência social e os direitos humanos.		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
- Assegurar a autonomia e inclusão social das pessoas		

acolhidas, disponibilizando equipamentos que favoreçam sua participação nas atividades diárias, respeitando suas limitações e potencialidades. - Melhorar as condições de estrutura e habitabilidade do espaço de acolhimento por meio da aquisição de bens que promovam conforto, organização e segurança aos residentes. - Oferecer melhor suporte técnico e funcional à equipe de referência do serviço, por meio de recursos materiais que possibilitem o bom desempenho das funções de cuidado, acompanhamento e gestão da residência. - Contribuir para a sustentabilidade e durabilidade do serviço, por meio da aquisição de bens permanentes que reduzam a necessidade de reposição frequente e melhorem a eficiência do acolhimento institucional.		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE) A Residência Inclusiva é um serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a oferecer acolhimento institucional a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar. Para garantir um atendimento digno, seguro e humanizado, é fundamental que o espaço físico da residência esteja adequadamente estruturado e equipado com bens permanentes essenciais, como móveis, eletrodomésticos, equipamentos adaptados e materiais de apoio. Esses recursos são indispensáveis para a promoção da autonomia, acessibilidade, conforto e bem-estar dos usuários, além de facilitar o trabalho da equipe técnica e de cuidadores. A solicitação de tais bens se justifica ainda pela necessidade de manutenção da qualidade do serviço prestado, bem como pela melhoria contínua das condições de vida dos acolhidos, respeitando seus direitos e sua dignidade. Além disso, a aquisição desses itens contribui para a sustentabilidade do serviço, reduzindo gastos com reposições frequentes e assegurando a continuidade do acolhimento com qualidade e segurança.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
30 residentes	Jovens e adultos, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência, em situação de dependência e vulnerabilidade social.	

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Todas as atividades oferecidas na CASFA, tanto internas quanto externas, são realizadas através de projetos elaborados pela equipe técnica que planeja um calendário de atividades e eventos anual que conta com a efetiva participação dos residentes e através deste, é iniciada a busca por parcerias que viabilizem a logística de transporte e participação dos mesmos.

Além do apoio assistencial a casa possui equipe técnica de gestão específica, com busca à meta de qualidade de gestão, transparência e lisura em suas ações sendo realizadas assembleias periódicas de prestação de contas e resultados para a sociedade, ministério público e conselhos de direitos.

As atividades físicas, de lazer, lúdicas, cognitivas, motoras, musicais e recreativas são realizadas tanto no interior da instituição quanto em locais dentro da cidade, pelos profissionais de saúde envolvidos e especialistas em cada setor, sendo a Responsável Técnica, Psicóloga, Assistente Social e Nutricionista, as responsáveis pelo planejamento e organização geral das ações.

Para as atividades de assistência em saúde, acolhimento e moradia de jovens e adultos com deficiência, a casa conta com equipe técnica especializada, formada por Responsável Técnico, Técnicos em Enfermagem e Cuidadores, especialmente treinados e reciclados constantemente em capacitações permanentes com busca de alcançar os objetivos e metas deste projeto, bem como oferecer melhores condições de acolhimento, moradia, boas práticas de saúde, lazer, alimentação diárias e reinserção social. A CASFA ainda conta com o atendimento da rede de saúde municipal no acesso às consultas, exames, tratamentos e acompanhamento e, sempre que necessário, também busca a rede particular de atendimento.

A Casa de Acolhimento São Francisco de Assis abriga jovens e adultos com deficiência física, cognitiva e mental em pelo menos 02 graus de dependência, o que exige funcionamento e cuidados dedicados por esta equipe de maneira interativa e multidisciplinar, de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

Os cuidados de higiene e saúde são realizados diariamente, assim como o fornecimento de 06 refeições diárias, além de moradia e cuidados diários com a residência, como limpeza e organização geral dos ambientes, lavar e cuidar das roupas e pertences, dentre outros.

Para a realização dos cuidados de saúde, higiene, alimentação, promoção da saúde e prevenção, é exigido um número mínimo de profissionais capacitados conforme se impõem as normas pertinentes, regimento interno e legislação equivalente, para que se tenha uma vida tranquila e com eficácia na terapêutica instituída para cada residente considerando suas limitações físicas e mentais externadas e observadas pelos profissionais habilitados para a área de reabilitação.

Os Técnicos em Enfermagem são responsáveis por verificar sinais vitais dos residentes, acompanhá-los junto aos serviços de saúde, preparar e administrar medicamentos, realizar curativos e procedimentos específicos, arrumação de leitos, realização dos banhos, troca de fraldas, alimentação, troca de roupas, cuidados básicos com saúde e higiene, mudança de decúbito tricotomia, e auxílio na realização das atividades de vida diária em geral.

Os Cuidadores são responsáveis por acatar recomendações e orientações dos Técnicos em Enfermagem e Responsável Técnico, preparar e administrar medicamentos quando necessário, realizar curativos, arrumação de leitos, realização dos banhos, troca de fraldas, alimentação, troca de roupas, cuidados básicos com saúde e higiene, mudança de decúbito tricotomia, acompanhar em serviços de saúde, manter a organização do ambiente e auxiliar e incentivar na realização das atividades de vida diária em geral.

Desta forma, espera-se acolher/atender jovens e Adultos com deficiência física, cognitiva ou mental, em grau de dependência 1 e 2, em estado de vulnerabilidade social, prestando-lhes todos os cuidados de vida diária e demais atendimentos ligados à assistência social e a saúde.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/ FASE	3- ESPECIFI- CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
Orçamento, aquisição e entrega dos bens	1	Apoio para aquisição de camas hospitalares, camas box de solteiro e colchões impermeáveis	6-Unidade UN	7-Quantidade 07 camas hospitalares elétricas com elevação 08 camas box de solteiro 10 colchões impermeáveis	8-Início Agosto/25	9-Término Outubro/25
Elaborar relatório de prestação de contas geral	2	Prestação de contas e relatórios	UN	1	Novembro/25	Dezembro/25

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$50.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$50.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	R\$50.000,00	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Agosto	2025	R\$50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá 04 de Agosto 2025 Polio Cesar Medeiros

Local e Data

Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Polio Cesar Medeiros

04-08-2025

Assinatura do Representante Legal

Data

Polio Cesar Medeiros

MG7.183482

Nome Legível

Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

a) Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário e Encargos	Salário Total Mensal	Salário Total 6 meses	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

b) Material Permanente								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
Aquisição de bens permanentes	1	Cama hospitalar elétrica com elevação	07	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
		Cama box de solteiro	08	UN	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	
		Colchão de solteiro impermeável	10	UN	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	
TOTAL GERAL							R\$ 50.000,00	

c) Material de Consumo

c) Material de Consumo								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

LOCAL/ DATA: Anote 04 de Agosto de 2025

R. J. R. Medeiros

Presidente:

Entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Documentos de habilitação necessários para celebração de termos, convênios com a Prefeitura Municipal de Araxá:

Checklist				
OSC:				
ITEM	RELAÇÃO DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E REGULARIDADE FISCAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Plano de Trabalho			
2	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (no mínimo 01 ano com cadastro ativo);			
3	Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto semelhante.			
4	Comprovação de Capacidade técnica e operacional da OSC			
5	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;			
6	Cópia da Ata de eleição do quadro de dirigente atual;			
7	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de pessoas físicas – CPF;			
8	Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;			
9	Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;			
10	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referencias à telefonia móvel.			
11	Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro de imóveis, com matrícula atualizada (quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel);			
12	Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parcerias com órgãos públicos;			
13	Declaração emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
14	Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do			

	Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;			
15	Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo situação de aprendiz;			
16	Declaração, sob as penas da lei, de que se houver contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que seja feita nos moldes da Lei Municipal nº 7.322, de 12 de março de 2019;			
17	Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;			
18	Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;			
19	Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;			
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CDT;			
21	Certidão de Débitos de tributos municipais;			
22	Certidão de Débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.			
23	Alvará de Funcionamento.			



1

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, neste ato também denominada como CASFA, fundada em 14 de Fevereiro de 2000, com sede na Avenida Doutor Atilio Colombo, nº. 990, Urciano Lemos, CEP. 38.181-282, Araxá/MG, e foro no Município de Araxá/MG, atendendo todo Estado de Minas Gerais,, é uma pessoa jurídica de direito privado, residência inclusiva, de natureza social, que tem por finalidade a promoção de atividades de casa de acolhimento para pessoa com deficiência, de relevância pública e social, buscando assim, desenvolver atividades sociais de residência inclusiva, desportivas, culturais e de assistência social, regendo-se pela legislação em vigor e pelo seu Estatuto Social.

§ 1º. Constitui-se a CASFA, por sua natureza social, em uma residência inclusiva, sendo uma ou mais unidades que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

§ 2º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de atendimento quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, às quais serão disciplinadas por seu Regimento Interno;

§ 3º. A CASFA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e das demais unidades;

§ 4º. A CASFA, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial residência inclusiva..

Art. 2º. A CASFA dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação, subvenção, co financiamento, termos de fomento e colaboração, dentre outros, através de recursos físicos, humanos, financeiros e de prestação de serviços intermediários de apoio a e de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
César Pereira

[Handwritten signature]



Art. 3º. São finalidades da CASFA:

- I. Fortalecer os vínculos entre residentes, pessoas com deficiência, a sociedade e a família;
- II. Promover e zelar a preservação dos vínculos familiares e sociais;
- III. Promover acolhimento de pessoas com deficiência e atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. Promover participação da pessoa com deficiência e jovens e adultos nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- V. Garantir a observância dos direitos e garantias das pessoas com deficiência e seus assistidos;
- VI. Promover a preservação da identidade e integridade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- VII. Oferecer atendimento personalizado;
- VIII. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- IX. Oferecer acomodações apropriadas a seus acolhidos e para recebimento de visitantes;
- X. Proporcionar cuidados básicos à saúde, conforme a necessidade da pessoa com deficiência e assistidos;
- XI. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- XII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII. Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa com deficiência, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIV. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material de pessoas com deficiência e por parte dos familiares;
- XV. Promover e elar pelo acolhimento institucional de pessoas com deficiência ;
- XVI. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa pessoa com deficiência com doenças infectocontagiosas;
- XVII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XVIII. Promover, propiciar e desenvolver a autonomia e do protagonismo de nossos acolhidos no desenvolvimento de suas atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;
- XIX. Incentivar o interesse em atividades de cunho social, cultural e esportivo;
- XX. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- XXI. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
11/11/2011

- XXII. Estimular e promover campanhas de esclarecimento e arrecadação de fundos para suas finalidades, conscientização e motivando a participação social, como também, projetos e ações voltados à saúde, bem-estar e qualidade de vida da pessoa humana com deficiência;
- XXIII. Promover o fortalecimento da identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos, para melhora progressiva e harmoniosa das relações interpessoais, da inserção sociocultural, da qualidade de vida, da sua saúde e da organização de suas produções;
- XXIV. Incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- XXV. Assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e,
- XXVI. Assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- XXVII. Acolher Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, risco social e/ou vulnerabilidade social

Parágrafo único : São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Para que alcance seus objetivos, a CASFA poderá:

- I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, ambientais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio cultural, histórico e artístico, aos direitos da natureza, aos direitos humanos e dos povos;
- II. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de eventos, informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- III. Promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação da cidadania, da justiça climática, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- IV. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- V. Defender os interesses comuns de seus associados;

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

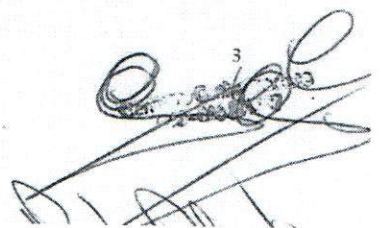
CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Cárllos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG





4

- VI. Estimular diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre os associados, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
- VII. Promover e incentivar atividades artísticas, mesmo aquelas que não estão contidas especificamente neste estatuto;
- VIII. Incentivar e promover a pesquisa e estudos em diversas áreas da cultura em seus diversos gêneros e modalidades;
- IX. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- X. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XI. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XII. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e beneficiados;
- XIII. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos beneficiados.
- XIV. Fomentar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, no sentido de promover seus objetivos institucionais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XVI. Estimular o aperfeiçoamento institucional e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XVII. Para consecução de suas finalidades, a **CASFA** realizará seus projetos e programas com comunidades em desenvolvimento, crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como seus familiares, artistas, grupos produtivos, pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ou não, escolas e universidades da rede pública e privada de ensino e Organizações da Sociedade Civil;
- XVIII. A **CASFA** poderá também realizar atividades profissionalizantes e de lazer com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XIX. A **CASFA** de Assis poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudos, eventos, a promoção

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

4

do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Na consecução de suas finalidades assistenciais, a entidade, observando o disposto neste Estatuto, poderá executar ações de assistência social de forma universal, permanente ou não, contínua e planejada, sem qualquer discriminação de clientela, em prol de quem necessitar, observadas as seguintes disposições:

- a) Aplicação da legislação referente à assistência social, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93), Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções CNAS, nº 145/2004, 109/2009 e 33/2012, bem como normas supervenientes;
- b) Garantia de que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- c) A execução das atividades poderá se dar em rede ou na forma de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em ações de fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º. A CASFA é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, podendo quando permitido em lei remunerar seus dirigentes pelo trabalho realizado enquanto funcionários.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá, entre outras iniciativas:

- I. Planejar, implementar e administrar ações que garantam a captação de recursos para execução dos seus objetivos bem como de projetos próprios ou de terceiros;
- II. Firmar termos de parceria, fomento e/ou colaboração, acordos de cooperação, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Office de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
ARAXÁ/MG





6

- III. Captar, junto a instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, os recursos financeiros, bem como realizar a gestão desses recursos, com o intuito de assegurar a total realização das suas finalidades e os respectivos orçamentos;
- IV. Contribuir com arrecadação de doações para campanhas de cunho social;
- V. Sugerir políticas públicas nas áreas de cultura, juventude, desenvolvimento social e em todas as áreas constantes na sua finalidade;
- VI. Realizar agenciamento artístico em áreas relacionadas aos seus objetivos.

Art. 7º. A CASFA tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- III. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- IV. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- V. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- VI. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- VII. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- VIII. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- IX. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- X. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- XI. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- XII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- XIII. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, e;
- XIV. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a CASFA, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. A Associação atenderá a observância dos seguintes princípios:

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

6



7

- I. Dos instrumentos de controle social;
- II. Dos mecanismos de controle interno;
- III. Da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- IV. Da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- V. Do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VI. Da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem distribuídos dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
- VII. Da transparência da gestão da movimentação de recursos;
- VIII. Da alternância no exercício dos cargos de direção;
- IX. Da aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- X. Princípios definidores da gestão democrática:
 - a. Descentralização: a administração, as decisões, as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada;
 - b. Participação: todos os envolvidos no cotidiano da entidade devem participar da gestão;
 - c. Transparência: qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola, tem que ser de conhecimento de todos.

Art. 9º. A CASFA declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo remunerações de salário permitidas em leis;
- V. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VI. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do conselho federal de contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto

7



- VII. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VIII. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IX. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
- X. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- XI. Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XII. Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;
- XIII. Publicar em sítio eletrônico da entidade os recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A CASFA é constituída por número limitados de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 (cinco) dias úteis após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º. O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º (terceiro) deste artigo.

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

8
Ger. [assinatura]



Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 13. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. São órgãos da CASFA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, e;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria;

§ 2º. A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Não se admite voto por procuração.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos;

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, o horário, o local e o assunto a ser abordado;

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Cartório do Office do Registro de Imóveis
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Endereço: Av. Dr. Afílio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Art. 17. À Assembleia Geral Ordinária, será convocada toda segunda quinzena do mês de abril de cada ano e compete:

- I. Analisar e aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II. Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação quando for o caso;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades, previsão orçamentária e as contas da Diretoria para o ano seguinte;
- V. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais quando for o caso.

Parágrafo único: A aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para estes fins.

Art. 18. A Diretoria da Associação será composta por:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Tesoureiro;
- III. 1 (um) Secretário, e;
- IV. 1 (um) Suplente de Diretoria.

§ 1º. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, a cada **04 (quatro) anos**, convocada especialmente para este fim, sempre na segunda quinzena de abril.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de **04 (quatro) anos**, podendo haver quantas reeleições necessárias.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I. Promover a realização dos fins da Associação;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a admissão de sócios;
- IV. Elaborar e submeter à Diretoria o plano anual de atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V. Submeter as contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- VI. Submeter à Diretoria o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- VII. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VIII. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- IX. Convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- X. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.



Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- V. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços da secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo suas atas em livro próprio.
- III. Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- IV. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Zelar pela segurança a privacidade e segurança dos dados da instituição.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e abrir contas bancárias conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- III. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- IV. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- V. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- VI. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Cartório do Ofício do Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Endereço: Av. Dr. Adílio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282
CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561
E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br
Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

11



12

Art. 24. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 03 (três) membros eletivos e (01)um suplente, com **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo possível quantas reeleições necessárias.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, de forma semestral, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da Associação.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25. A CASFA se manterá através de contribuições espontâneas dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 26. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- IV. Auxílios e contribuições espontâneas de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V. A Associação poderá estipular contribuição simbólica para custeio de cursos quando os mesmos não forem custeados pelo poder público.

Parágrafo único. Essas rendas, recursos e eventual resultado serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27. Toda e qualquer renda auferida pelas atividades da CASFA serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em nome da entidade.

Art. 28. Toda e qualquer despesa, bem como os pagamentos efetuados a terceiros serão pagos mediante emissão de nota fiscal ou recibo comprobatório da mesma.

Parágrafo único. Todos os pagamentos da CASFA poderão ser efetuados e acessados via internet banking, canais digitais e dispositivos de segurança.

Cartório do Office de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Endereço: Av. Dr. Atílio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282

CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31. A Prestação de Contas observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Os princípios de transparência e ética.
- III. A escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- IV. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

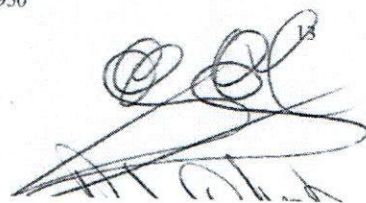
CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. A CASFA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu respectivo registro em Cartório.

Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP. 38.181-282
CNPJ: 04.918.079/0001-95. Fone: (34) 8843-6561
E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br
Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950





14

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. É vedada a interferência de qualquer movimento político, partidário ou religioso na instituição.

Art. 37. Fica sem efeito qualquer dispositivo deste Estatuto que contrarie a Constituição Brasileira.

Art. 38. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, realizada em 12 de janeiro de 2023 e entrará em vigor na data de seu registro.

Araxá/MG, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Cesar Machado

Presidente

Casa de Acolhimento São Francisco de Assis

Germano Cunha Graciano

Advogado

OAB MG 134.207

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Endereço: Av. Dr. Atilio Colombo nº. 990, Salomão Drummond, Araxá/MG, CEP 38.181-282

CNPJ: 04.918.079-0001-95 Fone (34) 8843-6561

E-mail: casa_acolhimento@yahoo.com.br

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.049 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 251.950

14